baseada no desempenho dos países, determinado de acordo com o sistema de avaliação definido.

Foram ainda identificados três temas especiais:

i) O papel da AID na arquitectura internacional de ajuda ao desenvolvimento, procurando complementaridade com abordagens verticais, visando a selecção de financiamentos sectoriais estratégicos, assegurando a sustentabilidade da dívida dos países e um reforço de esforços na gestão dos bens públicos globais e regionais como as mudanças climáticas ou a saúde pública;

ii) Melhoria da eficiência ao nível dos países, prosseguida por meio da harmonização e alinhamento com as práticas internacionais de outras organizações de desenvolvimento e da implementação do sistema de medição de resultados desenvolvido;

iii) O papel da AID nos estados frágeis, no sentido de fortalecer a resposta aos desafios únicos apresentados a países recentemente saídos de conflitos ou em risco de desmantelamento do estado através de maior apoio operacional e financeiro.

A AID continuará ainda o seu trabalho no sentido de assegurar a sustentabilidade da dívida dos países-cliente, nomeadamente através da MDRI.

É objectivo da AID 15 canalizar mais de 50 % da ajuda para os países da África sub-sariana, condicional ao desempenho destes em termos de compromisso e resultados dos seus processos de desenvolvimento. Esta afectação relativa de recursos demonstra o empenho da AID em apoiar de forma particular o processo de alcance dos objectivos de desenvolvimento do milénio na região o que, a manter-se o quadro actual, não seria conseguido à data prevista.

Neste contexto e a verificarem-se os montantes previsionais avançados durante o processo de negociação da reconstituição, os países africanos de língua oficial portuguesa e Timor-Leste, prioridade estratégica da política de cooperação nacional poderão, mediante o seu desempenho, vir a beneficiar de um total de 974 milhões de dólares de ajuda da AID 15 para os seus processos de desenvolvimento. As afectações previsionais discutidas foram de 666 milhões de dólares para Moçambique, 203 milhões de dólares para Angola, 40 milhões de dólares para Cabo-Verde concedidos na totalidade como créditos; 32 milhões de dólares e 9 milhões de dólares em doações para a Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe, respectivamente, e finalmente 24 milhões de dólares, 60 % dos quais sob a forma de doações, para Timor-Leste.

No quadro da AID 15 e de acordo com a resolução n.º 219 do conselho de governadores, Portugal participará com uma contribuição no montante total de DSE 40,32 milhões, equivalentes a € 45,22 milhões, à taxa de DSE/EUR de 1,121 41. Destes, DSE 35,63 milhões, equivalentes a € 39,96 milhões, destinam-se à reconstituição da AID, DSE 2,69 milhões, equivalentes a € 3,02 milhões, serão usados para cobrir os custos da iniciativa *Heavily Indebted Poor Countries*, adiante designada por HIPC, e DSE 2 milhões, equivalentes a € 2,24 milhões, serão destinados à regularização de atrasados. Esta contribuição assegura a Portugal a manutenção da quota básica de 0,2 % de participação relativa na reconstituição de fundos que corresponde a um poder de voto para o país de 0,25 %.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da República Portuguesa na 15.ª reconstituição de recursos Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) através de uma contribuição básica no valor de € 39,96 milhões para a AID, uma outra de € 3,02 milhões para a HIPC e € 2,24 milhões para a regularização de atrasados.

2 — Estabelecer que o pagamento das contribuições referidas no número anterior é efectuado em três prestações anuais iguais, através da emissão de notas promissórias, devendo a primeira ser emitida até 31 dias após a data da entrada em efectividade da reconstituição, ou noutra data se assim for decidido pela instituição, e a segunda e terceira notas promissórias serão emitidas até 15 de Janeiro de 2010 e 17 de Janeiro de 2011, respectivamente.

3 — Estabelecer que as notas promissórias referidas no número anterior são resgatadas de acordo com um plano de resgates que deverá iniciar-se em 2009 e decorrer até 2017.

4 — Determinar que a emissão das referidas notas promissórias fica a cargo do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., adiante designado IGCP, e nelas constam os seguintes elementos:

a) O número de ordem;

b) O capital representado;

c) A data de emissão;

d) Os direitos, isenções e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes sejam aplicáveis;

e) Os diplomas que autorizam a emissão.

5 — Determinar que as notas promissórias são assinadas, por chancela, pelo Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, e pelo presidente e vogal do conselho directivo do IGCP, com aposição do selo branco deste Instituto.

6 — Estabelecer que cabe ao Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, praticar todos os actos necessários à realização do previsto nos números anteriores.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Sines.

Sobre a referida delimitação, foi ouvida a Câmara Municipal de Sines.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, através de parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no artigo 3.º e na alínea *b*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, na sua redacção actual.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Sines, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, e que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que os originais das plantas referidas no número anterior estão disponíveis para consulta na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

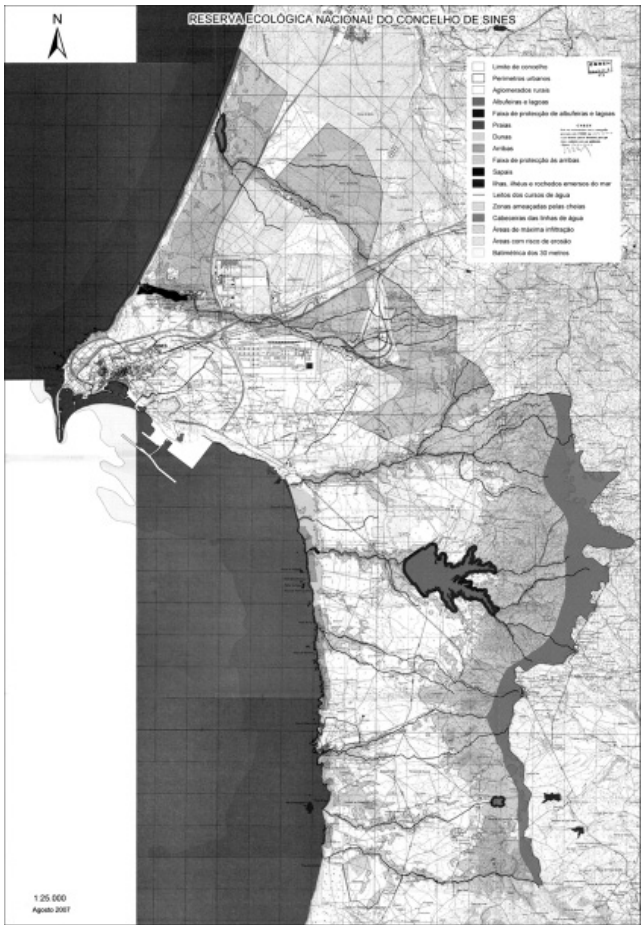

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL.

Portaria n.º 623/2008

de 21 de Julho

As ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder em termos idênticos relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	162,36
Oficiais generais	144,71
Oficiais superiores	144,71
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	127,83
Sargentos-mor e sargentos-chefes	127,83
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	117,54
Praças	108,73

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa,* em 8 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* em 17 de Junho de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira,* em 19 de Junho de 2008.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 20/2008

de 21 de Julho

Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino da Espanha no Domínio do Turismo, assinado em Badajoz em 25 de Novembro de 2006;

Consciente que este Acordo de Cooperação permitirá incrementar o desenvolvimento da cooperação no domínio do turismo, possibilitando um melhor entendimento da vida, história e património cultural das duas nações;

Considerando que a sua entrada em vigor irá contribuir para reforçar a cooperação institucional e empresarial no domínio do turismo, com o intuito de favorecer e incrementar os fluxos turísticos entre si, bem como os fluxos provenientes de países terceiros, e para a promoção do intercâmbio de informações nos mais diversos domínios como, designadamente a troca de experiências na formação profissional e oportunidades de investimento:

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha no Domínio do Turismo, assinado em Badajoz em 25 de Novembro